

Quanto ao ponto, considero que o fato de o TSE ter acrescentado, na disciplina normativa do pleito de 2020, a necessidade de o cheque, além de nominal, ser também cruzado não significa, de modo algum, que os arrestos supracitados, referentes às Eleições de 2018, não sejam aplicáveis à espécie.

Ora, se o entendimento de que o pagamento de dispêndio via cheque ao portador não haveria de conduzir, *de per si*, ao ressarcimento ao Tesouro Nacional, ao tempo em que a regra exigia apenas cheque nominativo, com maior razão deveria ser afastado o comando de recolhimento na hipótese vertente, porquanto ocorreu a emissão de cheque nominativo, estando ausente apenas o cruzamento.

Assim, pela inteligência do art. 79, § 1º, da Resolução TSE n. 23.607/19, para a devolução de valores ao Tesouro Nacional, exige-se a ausência de comprovação da utilização dos recursos do FEFC ou a sua utilização indevida e, no caso dos autos, não há provas de malversação dessa verba, estando devidamente comprovada a realização do gasto eleitoral por meio de documentos idôneos que relacionam a despesa ao contratado.

No caso, entendo que a falha formal de não ter sido cruzado o cheque em nada afetou a fidedignidade das contas e do próprio pagamento efetuado, sendo comprovado e lícito o seu destino, de modo que incabível a glosa, nos termos do art. 79, § 1º, Resolução TSE n. 23.607/19.

ANTE O EXPOSTO, divirjo parcialmente do voto do Relator, apenas para afastar a determinação de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional.

Demais julgadores acompanham o Relator.

## CONVÊNIOS

### COMPROMISSO PELA SEGURANÇA E LEGITIMIDADE DO CERTAME ELEITORAL

Compromisso pela Segurança e Legitimidade do Certame Eleitoral que celebram entre si o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, a Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul, a Brigada Militar e o Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de prevenir ocorrências de violência e enfrentar a disseminação de notícias fraudulentas e desinformação nas Eleições Gerais de 2022.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Compromisso pela Segurança e Legitimidade do Certame Eleitoral é celebrado com o intuito de prevenir ocorrências de violência e possibilitar o enfrentamento à disseminação de notícias fraudulentas e desinformação nas Eleições Gerais de 2022, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da adoção de medidas concretas voltadas à identificação dos agentes responsáveis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

I - Caberá ao TRE-RS informar às autoridades quaisquer possíveis notícias falsas, inclusive por meio de aplicativos de mensagens para telefones celulares (Whatsapp, Telegram e outros), com a maior agilidade possível, ficando a comunicação por ofício, se necessária, para momento posterior.  
II - Caberá aos Órgãos signatários, dentro de suas esferas de atribuições legais, iniciar os atos de investigação, levantamento de informações e persecução penal com a maior brevidade possível, mesmo com informações recebidas por meios eletrônicos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da execução do presente instrumento dar-se-á pela indicação formal de servidores por parte do TRE-RS e dos Órgãos signatários, sendo todas as comunicações encaminhadas aos representantes indicados.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

Eventuais despesas decorrentes da ação conjunta de que trata o presente compromisso serão de responsabilidade de cada partícipe, não envolvendo transferência de recursos.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação formalizada por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, ou rescindido pela iniciativa de qualquer das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente compromisso de intenções será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2022.

Desembargador Francisco José Moesch,

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

Coronel Vanius Cesar Santarosa,

Secretário de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Inspetor Robson de Oliveira Souza,

Superintendente de Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul.

Coronel Cláudio dos Santos Feoli,

Comandante-Geral da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo,

Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

**COMPROMISSO PELA SEGURANÇA E LEGITIMIDADE DO CERTAME ELEITORAL**

Compromisso pela Segurança e Legitimidade do Certame Eleitoral que celebram entre si o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, o Ministério Público Eleitoral, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul e a Superintendência de Polícia Federal no Rio Grande do Sul, com a finalidade de prevenir ocorrências de violência e enfrentar a disseminação de notícias fraudulentas e desinformação nas Eleições Gerais de 2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Compromisso pela Segurança e Legitimidade do Certame Eleitoral é celebrado com o intuito de prevenir ocorrências de violência e possibilitar o enfrentamento à disseminação de notícias fraudulentas e desinformação nas Eleições Gerais de 2022, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da adoção de medidas concretas voltadas à identificação dos agentes responsáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

I - Caberá ao TRE-RS informar às autoridades quaisquer possíveis notícias falsas, inclusive por meio de aplicativos de mensagens para telefones celulares (Whatsapp, Telegram e outros), com a maior agilidade possível, ficando a comunicação por ofício, se necessária, para momento posterior.

II - Caberá aos Órgãos signatários, dentro de suas esferas de atribuições legais, iniciar os atos de investigação, levantamento de informações e persecução penal com a maior brevidade possível, mesmo com informações recebidas por meios eletrônicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO**